

No caso de impossibilidade de comparecimento, o servidor deve comunicar com o prazo mínimo de 36h, sob pena de suspensão por 6 meses do programa (Art.16 P.U. - Resolução SEAP 468 de outubro 2012) **a unidade ao qual foi escalado através de e-mail ou outro meio que possibilite comprovar a justificativa dentro do prazo estipulado.** Eventuais retificações para tornar sem efeito indevidas suspensões se farão necessária a comprovação da justificativa do servidor.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber: Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação. Obs. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Otoni s/n° 5° sala 538 – Centro/ RJ

CI SEAP/SERVOSC SEI N° 752 CORREGEDORIA
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro
Processo: E-21/006.166/2019
Data/Hora: 20/07/2021 às 10:30 hs
SEAP/COOPG ANDRÉ LUIS PEREIRA, ID 43189601

CI SEAP/SERVOSC SEI N° 759 CORREGEDORIA
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro
Data/Hora: 23/07/2021
SEAP/TD WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS, ID: 4393472-0 às 10:00 horas
SEAP/SUBOP FRANKLIN MARCOS DA SILVA, ID: 4183472-0 às 11:00 horas

CI SEAP/SERVOSC SEI N° 763 CORREGEDORIA 2° CONVOCAÇÃO
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/000643/2021
Data/Hora: 22 de julho de 2021, às 14:00h
SEAP/JC HARRY RAMOS HAMMING, IDF N° 5009967-1

CI SEAP/COMISIIA SEI N°187 1ª CPIA 2° CONVOCAÇÃO
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: E-21/088.100110/2018 – PAD 17.20
Data/Hora: dia 17 de agosto de 2021 às 11:00h
SEAP/GSE JORGE ALVES SIMÕES - IDF 1966356-0
OBS: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária
O servidor processado e que deverá comparecer com seu advogado

CI SEAP/COMISIIA SEI N°188 1ª CPIA 2° CONVOCAÇÃO
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: E-21/088.100110/2018 – PAD 17.20
Data/Hora: dia 17 de agosto de 2021 às 11:00h
SEAP/ COOSCMB WILLIAN ERLOZA - IDF.: 42531160
OBS: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

CI SEAP/COMISIIA SEI N°189 1ª CPIA 2° CONVOCAÇÃO
Endereço: Praça Cristiano Otoni, S/n°, 4° andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: E-21/088.100110/2018 – PAD 17.20
Data/Hora: dia 17 de agosto de 2021 às 11:00h
SEAP/ SUBGERAL MARCELO BIRMAN GANTUS - IDF.: 19801351
OBS: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução SEAP n° 874 de 04 de maio de 2021, torna pública as Portarias de instauração de procedimentos administrativos disciplinares para a apuração das faltas disciplinares cometidas por presos custodiados nas Unidades Prisionais, e sujeitos às penas restritivas de direitos, recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

PORTARIA N° 00/2021 Presídio Lemos De Brito
Processo: SEI-210028/000454/2021
Nome do Interno (a): LUIS CARLOS DA SILVA, RG: 120627930
Data da Falta Disciplinar: 01/07/2021

PORTARIA Nº 15/2021**Cadeia Pública Inspetor Luis Cesar Fernandes Bandeira Duarte**

Processo: SEI-210091/000445/2021

Nome do Interno (a): RAPHAEL PEREIRA DA SILVA RG: 0245424080

Data da Falta Disciplinar: 16/05/2021

PORTARIA Nº 512/2021**Presídio Lemos De Brito**

Processo: SEI-210028/000457/2021

Nome do Interno (a): ANTONIO SAVIO FERREIRA DA SILVA – RG: 134607092

Data da Falta Disciplinar: 13/07/2021

PORTARIA Nº 510/2021**Presídio Lemos De Brito**

Processo: SEI-210028/000456/2021

Nome do Interno (a): MAGNO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - RG: 233420744

Data da Falta Disciplinar: 13/07/2021

PORTARIA Nº 035/2021**Penitenciária Talavera Bruce**

Processo: SEI-210081/000537/2021

Nome do Interno (a): CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA DOS REIS-RG 277748570

Data da Falta Disciplinar: 12/07/2021

PORTARIA Nº 034/2021**Presídio Gabriel Ferreira Castilho**

Processo: SEI-210018/000574/2021

Nome do Interno (a): LEONARDO CORDEIRO DE SOUZA - RG 222726572

Data da Falta Disciplinar: 14/07/2021

PORTARIA Nº 079/2021**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: DENIS SOARES MACIEL, RG.: 12.542.137-0;

Processo N.º SEI-210074/000906/2021;

Data da Evasão: 17/08/2019.

PORTARIA N.º 80/2021;**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: SIDNEI DE PAULA SILVESTRE, RG.: 9.186.443-9;

Processo N.º SEI-210074/000907/2021;

Data da Evasão: 11/10/2007.

PORTARIA N.º 81/2021;**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: RONALDO SANTOS SILVA, RG.: 24.566.296-0;

Processo N.º SEI-210074/000908/2021;

Data da Evasão: 20/05/2015.

PORTARIA N.º 82/2021;**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: FERNANDO DE JESUS PEREIRA, RG.: 13.500.733-4;

Processo N.º SEI-210074/000909/2021;

Data da Evasão: 18/10/2019.

PORTARIA N.º 83/2021;**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: LEVILSON DE JESUS MENDES, RG.: 24.587.667-7;

Processo N.º SEI-210074/000910/2021;

Data da Evasão: 17/08/2019.

PORTARIA N.º 84/2021;**Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho**

Interno: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, RG.: 030.011.252-1;

Processo N.º SEI-210074/000911/2021;

Data da Evasão: 09/08/2018.

PORTARIA Nº 033/2021**Presídio Gabriel Ferreira Castilho**

Processo: SEI-210018/000573/2021

Nome do Interno (a): ILAN NOGUEIRA SALES - RG 21136987-1

Data da Falta Disciplinar: 13/07/2021

PORTARIA Nº 07/2021**Presídio Hélio Gomes**

Processo: SEI-210051/000592/2021

Nome do Interno (a): LEONARDO OLIVEIRA CAROBA DA SILVA, RG 97836274

Data da Falta Disciplinar: 14/07/2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, por meio do Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número 133-A (**EDIÇÃO EXTRA**) de 14 de Julho de 2021. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 47.683 DE 14 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI- 150001/002934/2021;

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana;
- pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);
- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
- SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Ficam suspensas as atividades nos seguintes estabelecimentos:

a) casas de shows e espetáculos;

b) boates e danceterias;

c) salões de dança e arenas;

§ 2º - Fica suspensa a realização de shows e eventos, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

a) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

b) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

c) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

d) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;

e) eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§ 3º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

Art. 4º - Todos os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina.

Art. 5º - Os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 6º - As Secretarias de Estado e suas Vinculadas poderão disciplinar o retorno de seus colaboradores de acordo com as peculiaridades dos trabalhos desenvolvidos e projetos em curso.

Art. 7º - Para toda Administração Pública Direta e Indireta as atividades desempenhadas de modo presencial deverão seguir os protocolos sanitários de distanciamento social, disponibilização de álcool em gel em todas as salas/repartições e constante higienização das áreas.

Art. 8º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO, para todo o Estado, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo Único - As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

Art. 9º - Ficam mantidos os efeitos da Resolução SEEDUC n° 5.930, sobre os protocolos de atendimento escolar nas unidades do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, no período de pandemia da Covid- 19.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, de acordo com a avaliação epidemiológica de cada município.

Art. 10 - São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, supermercados, limpeza urbana, segurança pública, educação, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa, além daquelas previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 11 - FICAM MANTIDAS, para todo o Estado, a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;

II - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - nas unidades de serviços públicos essenciais à população com atendimento presencial, deverão ser respeitadas as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 metro e com a capacidade máxima de 08 (oito) por mesa, podendo ter música ao vivo até às 23h;

V - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 metros, a depender de regulamentação municipal, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, competindo às Prefeituras Municipais utilizarem regras mais restritivas, inclusive proibirem o funcionamento;

VI - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, postos de gasolina e bancas de revistas;

VII - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

VIII - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentados pela Resolução SEEDUC n° 5873, de 01 de outubro de 2020 e n° 5876, de 07 de outubro 2020;

IX - Supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;

X - de forma plena e imediata, as atividades desenvolvidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, por seus prepostos e por seus contratados, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e sem aglomeração de pessoas;

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades;

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;

§ 4º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos;

Art. 12 - FICA MANTIDO, para todo Estado, o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, conforme normas municipais autorizativos e até o limite de 40 % de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

VI - limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 13 - FICA MANTIDO, para todo o Estado, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além do disposto no art. 7º:

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - atividades por ambulantes legalizados;

IV - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente" sendo permitida a utilização das áreas de lazer desses estabelecimentos, com 40% de sua capacidade máxima, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.

V - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

VI - o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de festa, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários e jardim zoológico.

Art. 14 - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Art. 15 - Este Decreto não exige os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Art. 16 - Ficam vedadas Rodas de Samba e Rodas de Rimas, quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos

Art. 17 - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 18 - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 19 - Permanecerão sendo regidas pelo Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores, as medidas de restrição relacionadas ao transporte público intermunicipal rodoviário, aquaviário, metroviário e ferroviário.

Art. 20 - Fica determinada a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 21 - A Secretaria de Estado de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo suprimir ou aumentar as restrições ora previstas e podendo também cada Município dispor de forma complementar ao presente Decreto.

Art. 22 - Os municípios poderão promover barreiras sanitárias nas rodovias estaduais.

Art. 23 - Nos Municípios em que já se encontrem em vigor medidas de proteção à vida relativas à Covid 19, observar-se-ão, na hipótese de conflito, as normas municipais.

Art. 24 - Este Decreto possui validade no período de 15.07.2021 a 30.07.2021.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, por meio do Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número 134 de 15 de Julho de 2021. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETÁRIO
DE 07.07.2021**

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 62, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO**, ID 19961472, do cargo de INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CLASSE II, do Quadro I Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de 11/04/2020. Processo nº SEI- 210070/ 001184/ 2020.

Id: 2327941

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DO SECRETÁRIO
DE 07.07.2021**

EXONERA ANDERSON RODRIGUEZ MARCKESAN FERNANDES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43379052, com validade a contar de 14 de junho de 2021, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000292/2021

NOMEIA MARCELO MARTINS GONZALEZ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43227724, para exercer com validade a contar de 14 de junho de 2021, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Anderson Rodriguez Marckesan Fernandes, ID Funcional nº 43379052. Processo nº SEI- 210009/000292/2021.

EXONERA GEORGE MICHEL CHAHINE VIEIRA FERREIRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43208789, com validade a contar de 14 de junho de 2021, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210058/000328/2021.

NOMEIA IGOR SOARES JUSTO DA SILVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43823670, para exercer com validade a contar de 14 de junho de 2021, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de George Michel Chahine Vieira Ferreira, ID Funcional nº 43208789. Processo nº SEI- 210058/000328/2021.

Id: 2327897

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 15.06.2021**

ATO DE 01/11/2013 - D.O. DE 04/11/2013 - CELSO PAULO SUZANO FILHO (ID FUNCIONAL Nº 50194755) - NOMEAÇÃO DEFINITIVA DO SERVIDOR NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CLASSE III (INICIAL), DO QUADRO I - PERMANENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP. PROCESSO Nº SEI-140001/022476/2021.

Com fulcro na delegação de competência conferidas através do Decreto do Interventor Federal nº 001, de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de março de 2018, bem como o trânsito em julgado da decisão judicial proferida pela 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação nº 0054648-76.2010.8.19.0000, e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/022476/2021, esclareço que a nomeação do servidor **CELSO PAULO SUZANO FILHO**, de que trata o Ato em epígrafe, deverá ser considerada definitiva, retificada a expressão “em caráter sub judice” para que passe a constar “em caráter definitivo”.

ATO DE 29/11/2013 - D.O. DE 10/12/2013 - CELSO PAULO SUZANO FILHO (ID FUNCIONAL Nº 50194755) - INVESTIDURA DEFINITIVA DO SERVIDOR NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CLASSE III (INICIAL), DO QUADRO I - PERMANENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP. PROCESSO Nº SEI-140001/022476/2021.

Com fulcro na delegação de competência conferidas através do Decreto do Interventor Federal nº 001, de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de março de 2018, bem como o trânsito em julgado da decisão judicial proferida pela 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação nº 0054648-76.2010.8.19.0000, e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/022476/2021, esclareço que a investidura do servidor **CELSO PAULO SUZANO FILHO**, de que trata o Ato em epígrafe, deverá ser considerada definitiva, retificada a expressão “em caráter provisório e na condição sub judice” para que passe a constar “em caráter definitivo”.

Id: 2327909

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 07.07.2021**

PROCESSO Nº SEI-210006/001224/2021 -- BIANCA LOPES DA SILVA , ID 43853900. Período Base de 16/05/2016 a 15/05/2021.
PROCESSO Nº SEI- E-06/986.033/01 -- ANDRE LUIS BREIA MARTINS, ID 19654367. Período Base de 09/10/2015 a 22/10/2020.
PROCESSO Nº SEI- E-21/032/86/2013 -- FRANKLIN COUTO DOS SANTOS, ID 41961331 Período Base de 24/08/2014 a 23/08/2019.
PROCESSO Nº SEI- E- 21/039.200/2015 -- WALLACE DE SOUZA SANTOS, ID 43932304. Período Base de 02/11/2015 a 07/11/2020.
PROCESSO Nº SEI- E-21/073/21/2013 -- JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA, ID 19799837. Período Base de 15/09/2015 a 14/12/2020.
PROCESSO Nº SEI- E-21/032.094/2016 -- CLEVERSON JOSÉ DA SILVA, ID 50001809. Período Base de 27/01/2016 a 26/02/2021.
PROCESSO Nº SEI-210024/000218/2021 -- PAULO CESAR DA SILVA, ID 44248555. Período Base de 10/10/2013 a 09/10/2018.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

DE 08.07.2021

PROCESSO Nº SEI-210125/000078/2021-- JORGE MANOEL OLIVEIRA COSTA, ID 20012543. Período Base de 12/05/2016 a 11/05/2021.
PROCESSO Nº SEI-E-21/999338/10-- LUIZ CARLOS ALVES ALMEIDA, ID 41961927. Período Base de 26/04/2016 a 09/05/2021.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

DE 08/07/2021

***PROCESSO Nº SEI- E-06/986.166/2002** - WILSON DA SILVA REIS, ID 20075057. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao período base de 10/08/2012 a 09/08/2017. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/04/2021.
***PROCESSO Nº SEI-210117/001189/2021** - ROGÉRIO BARROSO DA CONCEIÇÃO, ID 50001167. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao período base de 26/01/2016 a 25/01/2021. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/07/2021.

Id: 2327929

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 25/06/2015**

***PROCESSO Nº SEI-210065/000364/2021** - ELISABETE HENRIQUE FURTADO CARDOZO, ID 19716940. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no período de 02/01/1991 a 12/12/1994, no total de 1.436 dias de efetivo exercício (processo físico E- 21/020.191/2015).
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 07/07/2015.

Id: 2327944

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR APOSENTADO
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-21/0025/001708/2021 - QUEILLA TELLES DE MENEZES, Técnico em Enfermagem, Ref: 2º G IX Id. Funcional 20358067, Matrícula 265.773-2 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 14/06/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0014/001182/2021 - SANDRA ALMEIDA FIGUEIRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 19805438, Matrícula 817.041-7 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 30/06/2021.

DE 09.07.2021

PROCESSO Nº SEI-08/0001/003265/2020 - ANDRE LUIS GOES BRAZ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 20084250, Matrícula 822.246-5 - **REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 02/07/2021.

Id: 2327918

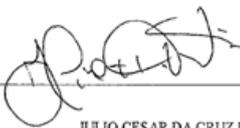
REMOÇÃO DE SERVIDOR

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI NA 598 da SEAPOP no SEI-210097/000582/2021, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/COOGR	MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	POLICIAL PENAL	43715400	SEAP/CM
SEAP/COOGR	MAXIMILIANO SEVERINO DE SOUZA	POLICIAL PENAL	43932169	SEAP/CM
SEAP/COOGR	MARCOS GOMES ROCHA	POLICIAL PENAL	43182658	SEAP/CM
SEAP/FC	LUCIDIO GUIMARÃES DE SOUZA	POLICIAL PENAL	43702384	SEAP/AC
SEAP/COOGR	ALEXANDRE CARVALHO FERREIRA	POLICIAL PENAL	43368590	SEAP/SUBTP
SEAP/FC	HELMAR SILVA DE ANDRADE	POLICIAL PENAL	42586640	SEAP/COOGR
SEAP/JP	ALMIR SCHEINER DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	19979444	SEAP/FS
SEAP/EC	MAURICIO GUILHERME ASSIS DA MATTA XAVIER	POLICIAL PENAL	42493730	SEAP/FS



RODRIGO MELO VIEIRA
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS
ID 43825605



JULIO CESAR DA CRUZ FREITAS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ID 20051948

SENHA = BANGU